



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 5586/15

LEI Nº 5.282 DE 23 DE ABRIL DE 2015

(Projeto de Lei nº 5497 – Autor: José Roberto Espíndola Xavier)

"INSTITUI O BANCO DE ÓCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituído no município de São Caetano do Sul o Banco de Óculos, com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente armações, a partir da doação e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação.
- Artigo 2º - As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão as armações em urnas disponíveis nos bancos, shoppings, escolas, correios e demais locais públicos ou privados de fácil acesso a serem definidos pelo órgão responsável.
- § Único - As despesas com a instalação da urna para o depósito das armações de óculos serão suportadas integralmente pela empresa, comércio ou instituição que aderir à Lei.
- Artigo 3º - O Bando de Óculos funcionará em local de amplo acesso e fácil visualização, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, que fará a classificação dos objetos doados para posterior distribuição.
- Artigo 4º - O Bando de Óculos destina-se exclusivamente ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes, mediante cadastro e controle realizados por assistentes sociais e/ou servidores designados do quadro próprio do Município.
- § Único - Os beneficiados com esta Lei deverão apresentar receituário médico que ateste a necessidade do uso de óculos.
- Artigo 5º - O município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvem ações na área social, objetivando a implementação do Bando de Óculos.
- Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

5. J



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 5586/15

-fls.02-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 23 de abril de 2015, 138º da fundação da cidade e 67º de sua emancipação Político-Administrativa.



PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal



DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



CILENE FÉLIPPE
Diretora do D.A.R.H.